



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PUBLICADA NA GAZETA DE BEBEDOURO, EDIÇÃO DE 02/01/77.

**LEI N.º 1.176, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976.**

Dispõe sobre diferença de vencimentos de funcionários em comissão.

SERGIO SESSA STAMATO, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

**ARTIGO 1.º** — Os funcionários que até a presente data estejam exercendo cargo em comissão há mais de 1 (um) ano, terão a diferença de vencimentos entre o cargo do qual são titulares e do cargo em comissão incorporados aos seus vencimentos como vantagem pessoal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — O benefício de que trata este artigo se processará quando o funcionário for exonerado do cargo em comissão.

**ARTIGO 2.º** — As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento.

**ARTIGO 3.º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 29 de dezembro de 1976.

**SERGIO SESSA STAMATO**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 29 de dezembro de 1976.

**HELICIO DE VITO**

Secretário